



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Subprefeitura Ermelino Matarazzo
Período de Realização:	16/04/2019 a 01/07/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sra. Coordenadora,

O presente relatório apresenta o resultado da auditoria realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI, cujo **objetivo** foi analisar as parcerias/contratações celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), a Subprefeitura Penha e a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), bem como as parcerias/contratações celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil (CNPJ 04.257.105/0001-81).

Entre os anos de 2017 e 2018, foi repassado um montante de R\$ 1.887.100,00 para as duas entidades, dividido conforme quadro abaixo:

Entidade	SMC	SUB-EM	SUB-PE
Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 294.100,00	R\$ 380.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil	R\$ 1.183.000,00	n/a	n/a
TOTAL	R\$ 1.477.100,00	R\$ 380.000,00	R\$ 30.000,00

Ressalta-se que a Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI foi subdivida em quatro trabalhos distintos, a saber:

Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI	Unidade auditada	Terceiros envolvidos	Valor Total
065-A	Secretaria Municipal de Cultura	Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil	R\$ 294.100,00
		Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 1.183.000,00
065-B	Subprefeitura Penha	Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 30.000,00
065-C	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 380.000,00
065-D	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	NG Multimídia Produções Ltda.	R\$ 123.200,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e
Anexo II – Escopo e Metodologia.

Informada sobre os achados de auditoria identificados, a **Subprefeitura Ermelino Matarazzo** encaminhou a “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, em 24 de julho de 2019, com os esclarecimentos às informações solicitadas.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de instrumento contratual.

A principal divergência encontrada refere-se à contratação da empresa Aioká pela SUB-EM, mediante inexigibilidade de licitação, para realização de apresentações artísticas durante o evento “*Mulheres que Encantam*”, totalizando o valor global de R\$ 250.000,00, **sem a assinatura de um instrumento contratual**. Assim, a referida contratação constituiu afronta ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Principal Recomendação: Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência de instrumento contratual, a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística (Constatação 002), a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística (Constatação 003) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 009), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis.

CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de análise da contratação de fornecedores, pela empresa Aioká, o que demonstra desrespeito aos princípios administrativos.

A principal divergência encontrada refere-se à contratação de artistas vinculados direta ou indiretamente à empresa contratada. A situação é agravada pelo fato de que as contratações não foram objeto de justificativa quanto à escolha do artista contratado bem como dos valores pagos pelas apresentações.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo analise, previamente à efetivação de contratações de natureza artística – bem como após a ocorrência dos eventos, através das respectivas prestações de contas – possível ocorrência de violação aos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

princípios administrativos aplicáveis às contratações públicas, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade.

CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas.

A principal divergência encontrada corresponde à ausência de comprovação dos serviços prestados pelos artistas, embora todos os pagamentos tenham sido liberados por meio de um ateste genérico.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório, em cumprimento à Constituição Federal, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	1
ANEXO I – DESCRITIVO	7
CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de instrumento contratual.	7
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	8
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	9
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	9
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	9
RECOMENDAÇÃO 001	11
RECOMENDAÇÃO 002	11
CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de justificativa para as contratações de natureza artística. .	11
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	13
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	13
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	14
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	14
RECOMENDAÇÃO 003	14
RECOMENDAÇÃO 004	14
CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de justificativa quanto aos valores pagos às contratações de natureza artística.	14
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	18
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	18
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	18
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	19
RECOMENDAÇÃO 005	19
RECOMENDAÇÃO 006	20
RECOMENDAÇÃO 007	20
CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”	20
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	23
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	24



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	24
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	24
RECOMENDAÇÃO 008.....	24
RECOMENDAÇÃO 009.....	24
CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Feira Literária” - ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”	25
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	26
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	26
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	27
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	27
RECOMENDAÇÃO 010.....	28
RECOMENDAÇÃO 011	29
CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Feira Literária” - ausência de justificativa para a contratação.....	29
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	30
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	31
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	31
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	31
RECOMENDAÇÃO 012.....	31
CONSTATAÇÃO 007 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Natal Itinerante” – infração à Lei Federal nº 8.666/93.	32
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	33
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	34
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	34
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	34
RECOMENDAÇÃO 013.....	34
RECOMENDAÇÃO 014.....	35
CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de análise da contratação de fornecedores, pela empresa Aioká, o que demonstra desrespeito aos princípios administrativos.	35
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	38
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	39
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	39



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	39
RECOMENDAÇÃO 015	39
RECOMENDAÇÃO 016	39
CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas.	40
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	42
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	45
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	45
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	45
RECOMENDAÇÃO 017	48
RECOMENDAÇÃO 018	49
RECOMENDAÇÃO 019	49
RECOMENDAÇÃO 020	49
RECOMENDAÇÕES GERAIS:	49
RECOMENDAÇÃO 021	49
RECOMENDAÇÃO 022	49
RECOMENDAÇÃO 023	50
RECOMENDAÇÃO 024	50
RECOMENDAÇÃO 025	51
RESUMO DO RELATÓRIO	52
LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	52
ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA	59



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de instrumento contratual.

Conforme registros do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo (SUB-EM) contratou, em dezembro de 2018, mediante inexigibilidade de licitação, apresentações artísticas para o evento “Mulheres que Encantam”, totalizando o valor global de R\$ 250.000,00.

A referida contratação abrangeu os seguintes artistas e valores:

- Thulla Melo: R\$ 10.000,00;
- Paula Lima: R\$ 35.000,00;
- Vitrola SP: R\$ 30.000,00;
- Fabiano Mitter: R\$ 30.000,00;
- Grupo Teatral Aldeia Satélite: R\$ 60.000,00;
- Coletivo Cultural Cenário Urbano: R\$ 55.000,00;
- Junior Brytto: R\$ 30.000,00.

Segundo o contido no documento sob o título de “Despacho SUB-EM/AJ (013641552)”, a inexigibilidade de licitação foi alicerçada no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, abaixo transcrito:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Consoante os registros contidos na requisição inicial (doc. SEI nº 013329505) e demais documentos inseridos no processo, em especial as declarações de exclusividade juntadas, todos os artistas supramencionados eram supostamente representados com exclusividade pela empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03), a qual foi, por isso, contratada pela SUB-EM para realização das apresentações.

Em exame aos documentos arrolados no processo, constatou-se, não obstante o significativo valor global da contratação, a ausência de um termo de contrato entre as partes.

No que se refere à obrigatoriedade do instrumento contratual, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) assim dispõe:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

Quanto aos limites a que faz menção o artigo supratranscrito, cabe recorrer ao disposto no Art. 23 da mesma Lei (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018):

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desse modo, depreende-se que há obrigatoriedade da assinatura de instrumento contratual para os casos de inexigibilidade de licitação correspondentes a valores superiores a R\$ 176.000,00.

Uma vez que o valor global da contratação em apreço equivaleu a R\$ 250.000,00, constata-se que havia obrigatoriedade da formalização de um contrato entre a SUB-EM e a empresa Aioká.

Tendo em vista que os únicos documentos anexados foram a Nota de Empenho (doc. SEI nº 013653800) e o Extrato de Contratação (doc. SEI nº 013653874), observa-se que tal exigência legal não foi respeitada no processo.

Em suma, verifica-se que houve, no processo em análise, descumprimento da exigência de formalização de um instrumento contratual entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká.

Desse modo, constata-se a nulidade da referida contratação, efetivada de modo irregular, em desconformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)*”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“Em suma, a equipe da Auditoria constatou que houve descumprimento da exigência de formalização de um instrumento contratual entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká Produção e Eventos LTDA.

SUB-EM: As regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas inerentes serão objeto de orientação objetivando aprimorar e/ou esclarecer aos setores competentes pela instrução e acompanhamento dos processos ora discutidos, especialmente, quanto a “obrigatoriedade da assinatura de instrumento contratual para os casos de inexigibilidade de licitação correspondentes a valores superiores a R\$ 176.000,00”.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme manifestação supratranscrita, a Unidade reconheceu a ausência do devido instrumento contratual para o caso em análise. Dessa forma, resta corroborado o conteúdo da constatação pela Equipe de Auditoria, ratificando-se a ilegalidade do ajuste em questão, firmado entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká.

Além da falta de conhecimento a respeito da obrigatoriedade do instrumento contratual, fica evidenciada também relevante fragilidade no sistema de controles internos da Unidade, posto que a manifesta ilegalidade da contratação não foi tempestivamente identificada em nenhuma das etapas do processo, nem mesmo pela Assessoria Jurídica da Pasta.

Verifica-se, em exame da manifestação, que não foi informado pela Unidade um plano de providências concreto e detalhado, incluindo prazo de implementação, para solucionar o problema apontado – e para mitigar novas repetições da irregularidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Unidade indicou somente que procederá com orientações aos setores competentes para esclarecimento acerca da obrigatoriedade de assinatura de instrumento contratual quando superiores ao valor de R\$ 176.000,00. A providência apresentada é genérica e insuficiente para garantir o adequado tratamento do problema identificado.

Ressalta-se que houve contratação de forma manifestadamente ilegal, sem a celebração de um instrumento jurídico que definisse os deveres e obrigações de cada uma das partes, sendo configurada a nulidade do ajuste em apreço.

Neste diapasão, demonstra-se importante apresentar o disposto no art. 59 da Lei Geral de Licitações, o qual dispõe que:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a ausência de termo contratual para prestação do serviço implica a desconstituição de seus efeitos jurídicos de forma retroativa, e que o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados e pelos prejuízos decorrentes, desde que comprovados, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.

Diante do exposto e considerando a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística (Constatação 002), a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística (Constatação 003) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 009), cabe a Administração Pública, mediante a instauração de processo administrativo específico, onde seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, apurar a aplicabilidade da exceção prevista no parágrafo único do art. 59 ao caso em concreto e, sendo julgado por procedente, proceder com o requerimento de ressarcimento de valores/prejuízos sofridos e com a aplicação das penalidades cabíveis à empresa.

Ademais, ressalta-se que os fatos elencados vão de encontro às regras e princípios constitucionais, notadamente a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, deixando de concretizar, em última análise, o interesse público, sendo também mandatória a imediata abertura de processo de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades identificadas neste documento.

Por fim, a Equipe de Auditoria reforça a necessidade de adoção de medidas concretas pela Unidade, incluindo a revisão do seu processo de contratação e o estabelecimento de um cronograma com prazos para implementação, com vistas ao aperfeiçoamento de seus controles internos e cessação de novas ocorrências das irregularidades apontadas neste documento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência de instrumento contratual, a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística (Constatação 002), a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística (Constatação 003) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 009), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, nos casos de contratações de natureza artística, através de inexigibilidade de licitação com valor acima de R\$ 176.000,00, obrigatoriamente efetive a contratação mediante a assinatura do devido instrumento contratual, em atendimento ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de justificativa para as contratações de natureza artística.

Ainda no tocante à contratação relativa à realização do evento “Mulheres que Encantam”, via inexigibilidade de licitação, registrada no Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6, foi verificado, em consulta aos autos, que não foi juntada ao processo justificativa para a escolha dos artistas contratados por intermédio da empresa Aioká, abaixo relacionados.

- Thulla Melo: R\$ 10.000,00;
- Paula Lima: R\$ 35.000,00;
- Vitrola SP: R\$ 30.000,00;
- Fabiano Mitter: R\$ 30.000,00;
- Grupo Teatral Aldeia Satélite: R\$ 60.000,00;
- Coletivo Cultural Cenário Urbano: R\$ 55.000,00;
- Junior Brytto: R\$ 30.000,00.

Quanto à obrigatoriedade de que a referida justificativa esteja presente no respectivo processo, a Lei Federal nº 8.666/93 assim estabelece, em seu artigo 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (grifos nossos)

Vale lembrar que, consoante o disposto no documento “*Informação SUB-EM/AJ N° 013365694*”, a contratação em apreço fora embasada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, o qual prevê que a licitação é inexigível “*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Com o intuito de que o reconhecimento do artista esteja devidamente atestado, o Decreto Municipal n° 44.279/2003, que regulamenta o processo de licitação no âmbito municipal, estipula, em seu artigo 16, que:

Art. 16 As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado. (grifo nosso)

Observa-se, entretanto, que, na Requisição dos Serviços (doc. SEI n° 013329505), não foi mencionada qualquer justificativa para a definição dos artistas a serem contratados. Do mesmo modo, no parecer contido no documento “*Parecer SUB-EM/CGL/SC 013365513*”, abaixo transcrito, a Comissão Permanente constituída, conforme Portaria n° 95/SUB-EM/GAB/2018, tampouco fundamentou a escolha dos artistas:

A comissão permanente constituída conforme Portaria n° 95/SUB-EM/GAB/2018, pelos servidores: Sr. A. S. R., Sr. M. S. e Sr. D. R. G., analisou o processo SEI n° 6036.2018/0001447-6, o qual trata de requisição para a contratação dos artistas: Paula Lima, Thulla Melo, Vitrola SP, Fabiano Mitter, Jr. Brito, Grupo Teatral Aldeia Satélite e Coletivo Cultural Cenário Urbano para se apresentarem no espetáculo Mulheres que Encantam Overall Fest – Celebrando o Respeito e Resistindo o Preconceito – evento temático para celebrar a Declaração Universal dos Direitos Humanos no dia 23/12/2018 no horário das 13hs as 20hs - aberto a todo o público, nada tem a opor quanto a contratação pretendida por intermédio da Aioká Produção e Eventos.

Este investimento será de grande valia para o enriquecimento cultural e social a toda a população da Região de Ponte Rasa/ Ermelino Matarazzo e arredores porque engloba uma apresentação de vários artistas exclusivos em forma de apresentação cultural, tornando acessível encontro social, lazer e recreação para a família.

Concluindo que se trata de serviços indubitavelmente de natureza sociocultural, manifestamo-nos favoravelmente, endossando a proposta inicial e que o evento a ser contratado atende os parâmetros das exigências do Decreto n° 44.279/2003, artigo 16 quanto a exclusividade.

Quando da análise dos demais documentos anexados ao processo de inexigibilidade, notou-se que, de fato, não foi formalizada qualquer justificativa, embasamento ou fundamentação para a escolha



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

dos 07 artistas ora contratados. Tampouco constou registrado, nos autos, parecer que referendasse o reconhecimento ou consagração dos mesmos.

Assim, considerando que o ajuste em apreço fora firmado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, constata-se, uma vez mais, que a referida contratação direta caracterizou afronta à legalidade, uma vez que foi efetivada sem a devida justificativa para escolha dos artistas e o ateste de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, restando, desse modo, em desacordo com a Lei Geral de Licitações e também em desconformidade com o Decreto Municipal nº 44.279/2003.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)*”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em síntese, a equipe da Auditoria apontou que não foi juntada ao processo a devida justificativa para escolha dos artistas e o ateste de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

SUB-EM: Observadas as constatações relacionadas no item em questão, extrai-se dos referidos processos e das informações obtidas do setor competente, que não obstante haja a tentativa de justificar a realização dos eventos e a contratação dos artistas, bem como do entendimento da importância para a realização e aceitação do evento pela comunidade local, urge a necessidade de instruir o processo com a fundamentação e embasamento da escolha dos artistas de modo a demonstrar a sua consagração pela opinião pública, cabendo a esta Subprefeitura aprimorar os procedimentos adotados e orientar quanto as regras contidas na Lei federal nº 8.666/93 e demais normas inerentes.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise da Equipe de Auditoria não adentrou o mérito da importância da realização dos eventos ou de sua aceitação pela comunidade local. O objetivo da auditoria foi, primordialmente, verificar se as contratações foram efetivadas em consonância com os parâmetros legais aplicáveis e com os princípios da administração pública.

Como demonstrado em sua manifestação, a Unidade reconheceu a necessidade de que a fundamentação para escolha dos artistas e o ateste de sua consagração pela opinião pública ou crítica especializada constem devidamente acostados ao processo de contratação de natureza artística. Por conseguinte, corrobora-se o conteúdo da constatação apresentada pela Equipe de Auditoria.

Não obstante, a SUB-EM não informou um plano de providências concreto para saneamento dos problemas apontados, e tampouco o respectivo prazo de implementação. A Unidade limitou-se a indicar que deverá aprimorar os procedimentos internos e orientar a equipe quanto aos normativos aplicáveis.

RECOMENDAÇÃO 003

Vide Recomendação 001 da Constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:

- (i) justificativa para escolha do artista contratado; e
- (ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de justificativa quanto aos valores pagos às contratações de natureza artística.

Adicionalmente, outra vez quanto à contratação registrada no Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6, efetivada via inexigibilidade de licitação, foi verificado que não houve, em



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

nenhum dos documentos arrolados no processo, justificativa dos preços pagos como cachê aos 07 artistas ora contratados por intermédio da empresa Aioká, cujos valores seguem listados:

- Thulla Melo: R\$ 10.000,00;
- Paula Lima: R\$ 35.000,00;
- Vitrola SP: R\$ 30.000,00;
- Fabiano Mitter: R\$ 30.000,00;
- Grupo Teatral Aldeia Satélite: R\$ 60.000,00;
- Coletivo Cultural Cenário Urbano: R\$ 55.000,00;
- Junior Brytto: R\$ 30.000,00.

O artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, já anteriormente mencionado, também estabelece a obrigatoriedade da justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III - justificativa do preço. (grifo nosso)

Em que pese à referida exigência legal, nota-se, em exame dos documentos anexados ao processo eletrônico em comento, que não foi inserida qualquer justificativa para os preços pagos. Nem mesmo na requisição inicial (doc. SEI nº 013329505), no parecer da comissão permanente (doc. SEI nº 013365513) ou no parecer jurídico (doc. SEI nº 013365694) consta o embasamento, a justificativa ou elementos que comprovem a adequação dos valores dos cachês aos preços de mercado ou a preços anteriormente praticados pela Prefeitura.

Além dos erros mencionados quanto à correta pesquisa de mercado para aferição de valores a serem pagos a título de cachê artístico, é importante ressaltar que a irregular contratação por inexigibilidade através de intermediários não exclusivos (conforme item 04 deste documento) pode acarretar em prejuízo ao erário, visto que não é possível conhecer o real valor pago aos artistas, conforme extraído do Acórdão 2.730/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União:

Não ignoro nem faço pouco caso da dificuldade de municípios de pequeno porte contratarem artistas consagrados sem o auxílio de produtoras. Nem mesmo me oponho à cobrança pelo serviço de intermediação. Todavia, ao optar por valer-se de intermediário, impõe a legislação a estrita observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/1993, ou seja, instaurar processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os interessados em oferecer o serviço. Nesse caso, podem os intermediários interessados em contratar com o conveniente reduzir sua margem de lucro.

(...)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Entretanto, na maior parte das vezes, como no caso destes autos, a ausência de documentos indicando o valor efetivamente auferido pelos artistas oculta a gravidade e a materialidade da irregularidade.

A título de exemplo, esta Equipe de Auditoria verificou os valores repassados com processos iguais ou similares, sendo que, ao final, foi verificado que a ausência de justificativa e adequada pesquisa de preço podem ter causado dano ao erário.

A artista **Thulla Melo** foi contratada pelo valor de R\$ 10.000,00, sendo que recente contratação pela Secretaria Municipal de Cultura (Processo Eletrônico SEI nº 6025.2019/0001582-2) resultou em contrato no valor de R\$ 5.000,00. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação, em 2018, celebrou contratação desta artista para 10 apresentações ao valor de R\$ 40.000,00. Desta forma, temos que as 11 apresentações custaram, em média, R\$ 4.090,90 aos cofres públicos.

Ao **Grupo Teatral Aldeia Satélite** foi repassado um total de R\$ 120.000,00 apenas em dezembro de 2018:

- **Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001525-1:** iniciado em 07/12/2019

Evento: “*Natal Itinerante*”

Valor: R\$ 60.000,00

Data das apresentações: 16 e 23 de dezembro de 2018 (duas apresentações diárias)

- **Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6:** iniciado em 14/12/2019

Evento: “*Mulheres que Encantam*”

Valor: R\$ 60.000,00

Data de apresentação: 23/12/2018

Nota-se que as duas contratações tiveram o mesmo valor, porém o primeiro evento estava programado para 04 apresentações, enquanto o segundo evento contou com apenas uma apresentação. Infere-se que para uma apresentação, tão somente, o valor a ser pago para a segunda contratação seria de apenas R\$ 15.000,00.

Já o grupo **Vitrola SP** foi contratado pela Secretaria Municipal de Cultura pelo valor de R\$ 3.000,00 em virtude da 59ª Festa do 1º de Maio de Ermelino Matarazzo (Processo Eletrônico SEI nº 6025.2018/0003485-0). Tal valor também foi objeto de questionamento à Pasta, visto que o mesmo artista, quando contratado pela empresa Aioká para apresentação durante a 4ª Edição da Festa dos Povos (Processo Eletrônico SEI nº 6025.2018/0013183-9), foi contratado por apenas R\$ 1.000,00, sendo que, neste caso, a contratação foi arcada pela própria empresa.

De qualquer forma, o valor repassado pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo para apresentação do grupo Vitrola SP foi 10 vezes maior do que o valor repassado pela Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do mesmo artista.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Com relação ao artista **Junior Brytto**, que foi contratado pela SUB-EM pelo valor de R\$ 30.000,00, uma breve pesquisa ao Diário Oficial da Cidade (DOC) mostrou que o mesmo artista já havia celebrado em 2018, através de intermediários, contratos com a administração pública municipal:

- **Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001159-6 (Subprefeitura Penha):** contratação com cachê de R\$ 1.000,00 (doc. SEI nº 9827612).
- **Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001381-5 (Subprefeitura Penha):** contratação com cachê de R\$ 3.000,00 para duas apresentações (doc. SEI nº 010541986)

Desta forma, o artista Junior Brytto foi contratado, pela Subprefeitura Penha em 2018, por um cachê médio de R\$ 1.333,33. Isto posto, a contratação em análise, pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo, foi mais de 20 vezes superior em relação à contratação realizada pela Subprefeitura Penha.

Em análise aos processos de contratações de natureza artística, objeto de auditoria desta OS 065/2019/CGM-AUDI, porém em relação aos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Cultura, embora também possuam vícios quanto aos valores pagos aos artistas, foi analisado que as contratações do tipo “*espetáculo musical/show*” custaram em média R\$ 2.773,33 e as contratações do tipo “*intervenção artística*” custaram em média R\$ 2.150,00.

Assim, temos que a contratação do artista **Fabiano Mitter** (espetáculo musical/show) pelo valor de R\$ 30.000,00 está mais de 10 vezes acima do valor médio e a contratação do **Coletivo Cultural Cenário Urbano** (intervenção artística) por R\$ 55.000,00 superou em 25 vezes o valor médio apurado.

Outro fato que chama a atenção relaciona-se ao valor supostamente pago à artista **Paula Lima**, que, embora seja uma artista de MPB reconhecida nacionalmente, foi contratada por um valor quase similar aos valores despendidos aos artistas regionais, tais quais, o grupo Vitrola SP e os cantores Fabiano Mitter e Junior Brytto.

Em resumo, o superfaturamento da contratação, em virtude de ausência de justificativa de preços e de pesquisa de mercado, pode ter atingido o valor de R\$ 186.652,43 (Quadro 1).

Quadro 1 - Evento: Mulheres que Encantam: Superfaturamento apurado das contratações artísticas

Artista contratado	Valor pago	Valor médio apurado	Valor superior
Thulla Melo	R\$ 10.000,00	R\$ 4.090,90	R\$ 5.909,10
Vitrola SP	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Fabiano Mitter	R\$ 30.000,00	R\$ 2.773,33	R\$ 27.226,67
Grupo Teatral Aldeia Satélite	R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Coletivo Cultural Cenário Urbano	R\$ 55.000,00	R\$ 2.150,00	R\$ 52.850,00
Junior Brytto	R\$ 30.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 28.666,66
TOTAL	R\$ 215.000,00	R\$ 28.347,56	R\$ 186.652,43

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Assim, diante da ausência de justificativa dos preços pagos a título de cachê para os 07 artistas contratados, constata-se que a contratação em apreço foi efetivada também em desconformidade com o inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações, o que constitui mais uma razão para a sua ilegalidade frente ao ordenamento jurídico vigente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em síntese, a equipe da Auditoria apontou que não houve, em nenhum dos documentos arrolados no processo, justificativa dos preços pagos como cache aos 07 artistas ora contratados por intermédio da empresa Aioká.

SUB-EM: *Verifica-se a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados a fim de aferir e aceitar os valores a serem pagos para uma contratação desta natureza, sendo a proposta desta Subprefeitura a elaboração de um check-list constando os documentos, ações (análise de contratações realizadas pela própria Prefeitura do Município e, especialmente pela Subprefeitura) e fundamentos legais que devem ser seguidos, sem prejuízo de informações e outros documentos que se fizerem necessários de acordo com o caso concreto.”*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em exame da manifestação apresentada, observa-se que a Unidade consentiu com a necessidade da justificativa dos preços pagos a título de cachê nas contratações de natureza artística, indicando que deverá rever os procedimentos internos.

Quanto aos valores indicados no processo, a manifestação da Pasta não expôs qualquer justificativa para a discrepância apontada entre os valores pagos e os cachês médios apurados pela Equipe de Auditoria.

Assim, considerando os fatos já relatados nesta constatação, a Equipe de Auditoria ratifica que houve um superfaturamento/prejuízo aproximado no valor de **R\$ 186.652,43** em razão das contratações apontadas.

Em suma, fica integralmente corroborado o teor da constatação em comento, qual seja, de que a contratação em apreço foi efetivada também em desconformidade com o inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações, o qual dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III - justificativa do preço. (grifos nossos)

Com relação ao plano de providências, a SUB-EM apenas mencionou a necessidade de padronização dos procedimentos através da elaboração de um *checklist* contendo os documentos, ações e fundamentos legais que devem ser seguidos.

A proposta de adoção de um *checklist* é válida e importante para a prevenção de novas irregularidades nas contratações futuras. Ainda assim, vale destacar que cabe também à Unidade formalizar esta etapa sugerida de revisão documental (incluindo os aspectos formais, materiais e legais) no processo de contratação via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo a abertura de processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, para a solicitação de ressarcimento ao erário público do valor do prejuízo identificado de, aproximadamente, **R\$ 186.652,43**, frente à empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 006

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.

Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificada por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.

Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, traz a seguinte diretriz no que tange à inexigibilidade de licitação para a contratação de natureza artística:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Parecer SUB-EM/CGL/SC Nº 013365513, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6, dispôs que se tratava de inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Concluindo que se trata de serviços indubitavelmente de natureza sociocultural, manifestamo-nos favoravelmente, endossando a proposta inicial e que o evento a ser contratado atende os parâmetros das exigências do Decreto nº 44.279/2003, artigo 16 quanto a exclusividade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O Parecer foi assinado pelos servidores designados mediante Portaria nº 95/SUB-EM/GAB/2018, abaixo identificados:

- A. S. R. (RF 574.XXX-X);
- M. S. (RF 645.XXX-X)
- D. R. G. (RF 750.XXX-X).

Ocorre que, considerando que a contratação foi intermediada pela empresa Aioká Produção e Eventos Ltda., para fins de contratação, em virtude de inexigibilidade de licitação, deveria a empresa atender à segunda parte do art. 25 da Lei Geral de Licitações, qual seja, a contratação de profissional de qualquer setor artístico “através de empresário exclusivo”.

Acontece que a exclusividade exigida pela legislação deve ser legítima, baseada em uma relação de trabalho pré-existente e não somente uma relação exclusiva para um evento tão somente.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1435/2017-Plenário, tratou do caso com o seguinte enunciado:

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório. (grifo nosso)

Em todos os processos, o documento utilizado para a comprovação da inexigibilidade foi uma “Declaração de Exclusividade” simples firmada entre as partes, a qual, embora registrada em cartório, não atende aos preceitos da Egrégia Corte de Contas.

Foi verificado que a “Declaração de Exclusividade” foi assinada poucos dias antes da data de apresentação, a qual estava marcada para ocorrer em 23 de dezembro de 2018 (Quadro 2). Tal fato corrobora para a percepção de que a exclusividade era inexistente.

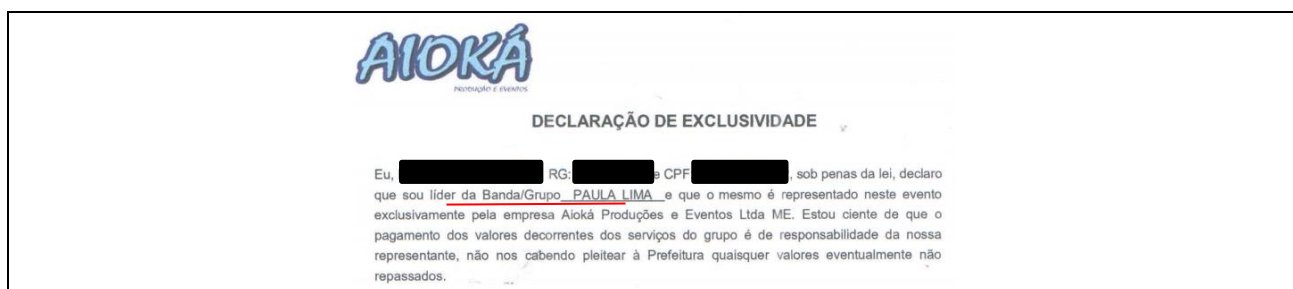
Quadro 2 - Data de assinatura da “Declaração de Exclusividade”

Artista Contratado	Valor	Data de assinatura da ‘Declaração de Exclusividade’
Thulla Melo	R\$ 10.000,00	13/12/2018
Paula Lima	R\$ 35.000,00	13/12/2018
Vitrola SP	R\$ 30.000,00	10/12/2018
Fabiano Mitter	R\$ 30.000,00	10/12/2018
Grupo Teatral Aldeia Satélite	R\$ 60.000,00	06/12/2018
Coletivo Cultural Cenário Urbano	R\$ 55.000,00	10/12/2018
Junior Bryto	R\$ 30.000,00	10/12/2018
TOTAL	R\$ 250.000,00	

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

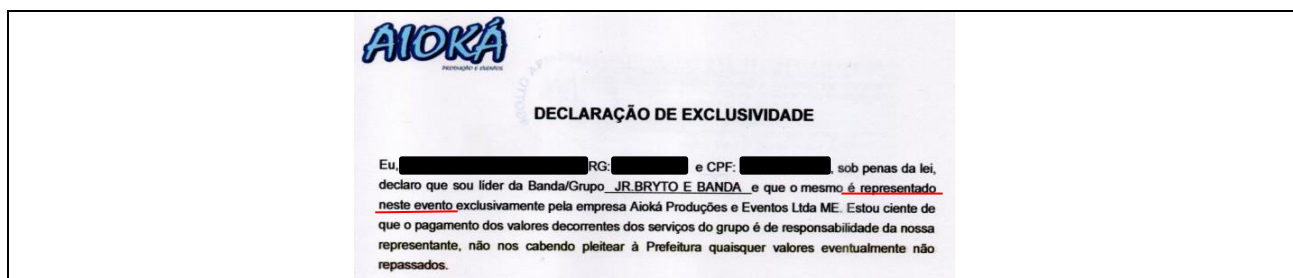
Ademais, em todas as cartas anexadas ao processo, foi verificado que o documento mencionou que se tratava de exclusividade para o evento planejado, conforme Figura 1 e Figura 2.

Figura 1 - Declaração de Exclusividade: Paula Lima (doc. SEI nº 013358637)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6

Figura 2 - Declaração de Exclusividade: Jr. Bryto (doc. SEI nº 013338573)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6

Por meio do Acórdão 5069/2016-Primeira Câmara, a Egrégia Corte pronunciou-se no sentido de:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, comprovada a realização do objeto e não havendo evidências de sobrepreço, caracterizam impropriedades formais a apresentação de cartas e declarações de exclusividade firmadas entre o empresário do artista ou banda e a empresa contratada pelo conveniente, restritas aos dias e à localidade do evento (...) (grifo nosso)

Vale ressaltar, no entanto, que o dano ao erário só seria afastado se houvesse evidência da realização do objeto e de preços de acordo com o valor de mercado. Tais fatores não estão devidamente comprovados nos processos analisados, conforme mencionado, respectivamente, nos itens 09 e 03 deste documento.

Ainda, em relação à inexigibilidade, em decisão mais recente, através do Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara, confirmou que:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (grifos nossos)

Na mesma decisão solidificou o entendimento a respeito da diferença entre empresário exclusivo e o intermediário:

De ressaltar que o dispositivo legal de regência (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993) admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário.

De mais a mais, não se podem baralhar os conceitos de empresário exclusivo com o de intermediário (hipótese tratada nos autos). Aquele é o profissional que administra os negócios dos artistas de forma permanente, duradoura; este, o intermediário, agencia eventos em datas apazadas, específicas e casuais.

Nessa ordem de ideias, o contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade de disputa. (grifos nossos)

Isto posto, a Equipe de Auditoria entende que as declarações de exclusividade, constantes do processo de contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, atentam contra a Lei Federal nº 8.666/1993.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em suma, a Equipe de Auditoria entende que as declarações de exclusividade, constantes do processo de contratação em análise, por inexigibilidade de licitação não atende aos preceitos do Egrégio Tribunal de Contas da União.

SUB-EM: *Observa-se nos processos analisados que o entendimento para comprovação da exclusividade do empresário restaria comprovado com a declaração de exclusividade*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

registrada em cartório, o que não se verifica no entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União que será adotado como diretriz para eventuais e futuras contratações.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade afirmou, em sua manifestação, que o procedimento atualmente adotado é baseado no entendimento de que as declarações de exclusividade entregues seriam suficientes e válidas para comprovar o vínculo exigido pela lei.

Na sequência, a SUB-EM admite que tal entendimento vai de encontro ao posicionamento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, e que o procedimento será corrigido de modo a atender a jurisprudência citada.

Com isso, a Equipe de Auditoria mantém o posicionamento expresso na constatação em comentário, ratificando a irregularidade do processo analisado, e corrobora que o entendimento jurisprudencial deve ser seguido pela Unidade nas contratações futuras de mesma natureza, com o intuito de garantir que os processos sejam efetivados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Embora não tenha informado um plano de providências, informou que o entendimento da Egrégia Corte de Contas será utilizado como *“diretriz para eventuais e futuras contratações”*.

RECOMENDAÇÃO 008

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas em uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Feira Literária” - ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

O Termo de Referência constante do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001346-1, no documento sob o título de “*Termo de Referência (012326543)*”, previu as seguintes especificações:

1) Indicação do objeto

Contratação de uma entidade especializada em Feira de Livro com exposição do Artista plástico Ricardo Cardoso

[...]

5) Critérios de aceitabilidade da proposta

A empresa deverá apresentar comprovação de exclusividade nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ocorre que, conforme já analisado no item 04 deste documento, foi apresentada tão somente uma “*Carta de Exclusividade*” assinada entre a empresa Aioká e o artista plástico Ricardo Cardoso (CPF 248.XXX.XXX-XX), a qual não atende aos critérios de inexigibilidade para fins de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93.

Todavia, além desta irregularidade, foi verificado que o objeto em si não se tratava de contratação de natureza artística tão somente, mas sim da realização do evento, como foi possível verificar do próprio Termo de Referência em análise:

8) Condições de execução

Transporte, montagem e desmontagem de todo o material utilizado no evento serão de total responsabilidade da Aioká Produções e Eventos.

De acordo com a Lei Geral de Licitações é inexigível a licitação quando:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os custos de transporte, montagem e desmontagem, relacionados à organização de eventos, não estão compreendidos dentro dos critérios necessários para a contratação por inexigibilidade.

Por conseguinte, a contratação, com base em inexigibilidade de licitação, para a organização de evento, desrespeita a Lei nº 9.866/93 e configura-se como burla ao devido processo licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em suma, a equipe da Auditoria atentou quanto a apresentação da “carta de exclusividade” a qual entende não atender aos critérios de inexigibilidade para fins de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, assim como quanto ao objeto da contratação em questão que não se tratava tão somente de natureza artística, mas sim da realização do evento.

SUB-EM: *Observa-se nos processos analisados que o entendimento para comprovação da exclusividade do empresário restaria comprovado com a declaração de exclusividade registrada em cartório, o que não se verifica no entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União que será adotado como diretriz para eventuais e futuras contratações. Sendo certo que a contratação por inexigibilidade de licitação não compreende a organização de eventos, não há o que se considerar quanto a este ponto, haja vista que no ateste dos serviços consta a informação de que os serviços foram realizados a contento, não havendo a especificação se trata de outros além da contratação do artista, cabendo a orientação imediata reforçando o entendimento e preceitos legais.”*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o conteúdo da constatação em comento refere-se à irregularidade da contratação de serviços de organização de eventos mediante inexigibilidade de licitação.

Na sua manifestação, a Unidade alegou que a contratação em voga não compreendeu serviços de organização de eventos, mas sim, tão somente a contratação do artista mediante inexigibilidade de licitação. Diante disso, o posicionamento da Subprefeitura Ermelino Matarazzo divergiu do entendimento expresso na constatação da Equipe de Auditoria.

Com relação ao conteúdo da constatação, vale destacar novamente que o Termo de Referência utilizado para a contratação estabeleceu que o *“transporte, montagem e desmontagem de todo o material utilizado no evento serão de total responsabilidade da Aioká Produções e Eventos”*.

A cláusula supratranscrita deixa claro que as atribuições da empresa contratada extrapolaram a mera intermediação para a exposição do artista pretendido. Desse modo, fica evidenciada uma divergência entre o disposto no Termo de Referência da contratação e o posicionamento expresso pela SUB-EM em sua manifestação.

Se, de fato, os serviços contratados foram tão somente a intermediação para a exposição do artista exclusivo, isso significa que as condições estipuladas no Termo de Referência não foram integralmente cumpridas pela Contratada – e que tais condições sequer deveriam constar no referido documento.

Por outro lado, se os serviços adquiridos correspondem à organização do evento em si, incluindo os serviços de apoio logístico fixados no documento supramencionado, isso significa que houve burla ao devido procedimento licitatório, posto que serviços de organização de eventos não estão abrangidos pela hipótese do inciso III do art. 25 da Lei Geral de Licitações.

Em consulta aos autos dos processos de contratação e de pagamento, verifica-se que não há informações suficientes para comprovar que o objeto realmente limitou-se à exposição do artista plástico e que não envolveu o apoio logístico demandado no Termo de Referência.

Ademais, a manifestação da Unidade não trouxe quaisquer documentos ou evidências que clarifiquem a abrangência do objeto contratado. Na nota fiscal arrolada ao processo eletrônico de pagamento (*“Nota Fiscal nº 81 – AIOKA – 012959470”*) – Figura 3, o serviço está assim discriminado: *“FLEP – Feira Literária Ermelino Matarazzo/Ponte Rasa – Exposição Ricardo*





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cardoso”. Em suma, tal descrição genérica não logra comprovar que o objeto não envolve serviços relacionados à organização do evento – os quais estavam previstos no Termo de Referência.

Figura 3 - Nota Fiscal referente à execução do evento “Feira Literária”

 20181128u24111302000103	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00000081
		Data e Hora de Emissão 29/11/2018 17:03:04
		Código de Verificação 4A8S-S6XE
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 24.111.302/0001-03 Inscrição Municipal: 5.420.462-3		
Nome/Razão Social: AIOKA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME		
Endereço: R SUBRAGI 125 - ITAQUERA - CEP: 08223-365		
Município: São Paulo UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SUBPREFEITURA - ERMELINO MATARAZZO		
CPF/CNPJ: 05.612.822/0001-47 Inscrição Municipal: 3.521.498-8		
Endereço: AV SAO MIGUEL 05550, 5983 - ERMELINO MATARAZZO - CEP: 08070-002		
Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
FLEP - FEIRA LITERÁRIA ERMELINO MATARAZZO/PONTE RASA - EXPOSIÇÃO RICARDO CARDOSO		
DATA/PERÍODO: 09,10 e 11 DE NOVEMBRO DE 2018		
LOCAL: EMEF MARECHAL JUAREZ TÁVORA		
ENDEREÇO: RUA JAPARAIQUARA, 679 - VILA RIO BRANCO		
NOTA DE EMPENHO: 117685/2018		
DATA DE EMISSÃO: 08/11/2018		
PROCESSO: 6036.2018/0001346-1		
		

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001481-6

Diante do exposto, e considerando que a descrição do objeto no processo de contratação menciona explicitamente que os serviços de apoio logístico estavam a cargo da empresa contratada mediante inexigibilidade de licitação, infere-se que o escopo dos serviços extrapolou a intermediação do artista exclusivo.

Além disso, ficam evidenciadas fragilidades na descrição do objeto contratado e na respectiva prestação de contas, visto que não há, nos processos de contratação e de pagamento, elementos suficientes para proporcionar o perfeito entendimento da extensão dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a contratação realizada erroneamente por meio de inexigibilidade de licitação e a inadequada discriminação quantos aos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

serviços a serem prestados e, posteriormente, fiscalizados e pagos observados nesta constatação e a ausência de justificativa para a contratação (Constatação 006) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausências de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 009), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo detalhe adequadamente, no respectivo termo de referência ou documento congênere, o objeto das contratações efetuadas pela Pasta, incluindo a devida discriminação de todos os elementos componentes dos serviços pretendidos e dos critérios para a posterior aferição de sua execução.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Feira Literária” - ausência de justificativa para a contratação.

Em continuação à análise do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001346-1, foi verificado que a proposta encaminhada pela empresa Aioká Produções e Eventos Ltda. não identificou qualquer valor a ser cobrado pela prestação do serviço e quais seriam os serviços e valores, de forma individualizada, que seriam prestados para a concretização do evento.

Infere-se do Termo de Referência (doc. SEI nº 012326543), que foi a própria administração pública que confirmou o valor a ser pago, constante informação do documento anexado ao processo em análise:

7) Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa

Valor: R\$ 70.000,00

Dotação: 62.10.13.392.3001.6354.33903900.00

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, deve o processo ser instruído com análise do preço a ser contratado:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
[...]*

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifos nossos)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O processo foi analisado por uma comissão especial, instituída pela Portaria nº 90/SUB-EM/GAB/2018, formado pelos servidores abaixo relacionados:

- A. S. R. (RF 574.XXX-X);
- M. S. (RF 645.XXX-X);
- D. R. G. (RF 750.XXX-X).

No Parecer SUB-EM/CGL/SC Nº 012378061, o valor a ser pago, tratado como investimento, foi mencionado de forma genérica e não se realizou análise quanto à escolha do fornecedor:

A comissão especial, constituída conforme Portaria nº 90/SUB-EM/GAB/2018, EM 07/11/2018, pelos servidores: Sr. A. S. R., Sr. M. S. e Sr. D. R. G., analisou o processo SEI nº 6036.2018/0001346-1, a qual trata de requisição para a contratação de empresa especializada em Projeto de Leitura – Feira de Livros com exposição do artista plástico Ricardo Cardoso, que acontecerá na EMEF Marechal Juarez Távora – Vila Síria, Ermelino Matarazzo no dia 09/11/2018 no horário das 19hs às 22h, no dia 10/11/2018 no horário das 10hs as 19hs e no dia 11/11/2018 no horário das 10hs às 16hs, aberto a todo o público, e nada tem a opor quanto a contratação pretendida por intermédio da Aioká Produção e Eventos.

Este investimento será de grande valia para o enriquecimento cultural, educacional e social a toda a população da Região de Ermelino Matarazzo e arredores porque engloba uma exposição de obras de arte, doação de livros, oficina e teatro, palestras e espaço com artesãos da região, tornando acessível o conhecimento e o desenvolvimento intelectual.

Concluindo que se trata de serviços indubitavelmente de natureza educacional e artística, manifestamo-nos favoravelmente, endossando a proposta inicial, e quanto à estimativa do valor apresentado, julgamos estar dentro dos parâmetros que ao evento condiz. (grifos nossos)

Desta forma, temos que, além da irregularidade na contratação de organizadora de eventos por inexigibilidade de licitação, o processo relacionado a este procedimento não foi devidamente instruído, configurando mais uma afronta à Lei Geral de Licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em suma, a equipe da auditoria verificou que a proposta encaminhada pela empresa Aioká Produções e Eventos Ltda. não identificou qualquer valor a ser cobrado pela prestação do serviço e quais seriam os serviços e valores, de forma individualizada, que seriam prestados para a concretização do evento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUB-EM: Verifica-se a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados a fim de aferir e aceitar os valores a serem pagos para uma contratação desta natureza, sendo a proposta desta Subprefeitura a elaboração de um check-list constando os documentos, ações (análise de contratações realizadas pela própria Prefeitura do Município e, especialmente pela Subprefeitura) e fundamentos legais que devem ser seguidos, sem prejuízo de informações e outros documentos que se fizerem necessários de acordo com o caso concreto.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade consentiu, na manifestação encaminhada, com o entendimento exposto pela Equipe de Auditoria. Dessa maneira, corrobora-se o conteúdo desta constatação, qual seja, de que o processo de contratação em apreço não foi devidamente instruído com a justificativa do preço e da escolha do artista pretendido.

Quanto às providências, a Unidade informou que adotará um *checklist* com os documentos, ações e fundamentos legais a serem observados nos processos de contratação. Mais uma vez, não foi indicado o prazo para implementação.

A Equipe de Auditoria ressalta a validade e importância da utilização do *checklist* sugerido para a prevenção de novas irregularidades nas contratações futuras. Não obstante, lembramos que cabe também à Unidade formalizar esta etapa sugerida de revisão documental (incluindo os aspectos formais, materiais e legais) no processo de contratação via inexigibilidade de licitação, de forma a aprimorar os seus controles internos.

RECOMENDAÇÃO 012

Vide Recomendações 004 e 007.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

***CONSTATAÇÃO 007 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo:
“Natal Itinerante” – infração à Lei Federal nº 8.666/93.***

O Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001525-1 apresentou Termo de Referência (doc. SEI nº 013119999) com as seguintes especificações:

Objeto:

Contratação de natureza artística com grupo teatral para apresentação de Concerto de Natal Itinerante.

Justificativa:

Promover o espírito Natalino na região de Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo por meio de um espetáculo cênico de grupo teatral atendendo a solicitação da população de um evento que marque a comemoração do Natal na região.

Critérios de aceitabilidade da proposta

A empresa deverá apresentar comprovação de exclusividade nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e toda a documentação prevista no Decreto 44.279/2003

Para fins de cumprimento do critério exclusividade, a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. apresentou, mais uma vez, uma “*Declaração de Exclusividade*” (doc. SEI nº 013120415) onde consta a informação de que o Grupo Teatral Aldeia Satélite “*é representado neste evento exclusivamente pela empresa Aioká Produções e Eventos Ltda.*”, a qual, conforme Constatação 004 deste documento, não cumpre o critério de inexigibilidade, por meio de empresário exclusivo.

Ainda, foi verificado que não houve justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, conforme solicitado pelo Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

O processo foi analisado por uma comissão especial, instituída pela Portaria nº 95/SUB-EM/GAB/2018, formado pelos servidores abaixo relacionados:

- A. S. R. (RF 574.XXX-X);
- M. S. (RF 645.XXX-X);
- D. R. G. (RF 750.XXX-X).

No Parecer SUB-EM/CGL/SC Nº 013124082 foi veiculada informação genérica similar ao parecer analisado na Constatação 006 deste documento:

A comissão permanente constituída conforme Portaria nº 95/SUB-EM/GAB/2018, pelos servidores: Sr. A. S. R., Sr. M. S. e Sr. D. R. G., analisou o processo SEI nº 6036.2018/0001525-1, a qual trata de requisição para a contratação de natureza artística do Grupo Teatral Aldeia Satélite que apresentará um Concerto de Natal Itinerante com espetáculo cênico e nada tem a opor quanto a contratação pretendida por intermédio da empresa Aioká Produção e Eventos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Este investimento será de grande valia para a região de Ermelino Matarazzo/ Ponte Rasa porque promove atividade cultural por meio de espetáculo cênico que será encenado em um teatro itinerante e incluirá outras atividades artísticas que promoverá o espírito do Natal.

Concluindo que se trata de serviços indubitavelmente de natureza sociocultural e artística, manifestamo-nos favoravelmente, endossando a proposta inicial e que o evento a ser contratado atende os parâmetros das exigências do Decreto nº 44.279/2003, artigo 16 quanto, a exclusividade.

Vale ressaltar ainda o Decreto Municipal nº 44.279/2003, que dispõe:

*Art. 16. As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que **se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.** (grifo nosso)*

Isto posto, temos que a celebração contratual entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e o Grupo Teatral Aldeia Satélite, para a realização do evento “*Natal Itinerante*” pelo valor de R\$ 60.000,00, através da empresa Aioká Produção e Eventos Ltda., foi realizada em descumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao Decreto nº 44.279/2003.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em suma, a equipe da auditoria apontou que não houve cumprimento do critério de exclusividade, não houve justificativa quanto à escolha do fornecedor e justificativa do preço.

SUB-EM: *Observadas as constatações relacionadas no item em questão e igualmente analisado no item 2, extrai-se do referido processo e das informações obtidas do setor competente, que não obstante haja a tentativa de justificar a realização dos eventos e a contratação dos artistas, bem como do entendimento da importância para a realização e aceitação do evento pela comunidade local, urge a necessidade de instruir o processo com a fundamentação e embasamento da escolha dos artistas de modo a demonstrar a sua consagração pela opinião pública, cabendo a esta Subprefeitura aprimorar os procedimentos adotados e orientar quanto as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas inerentes.”*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Verifica-se, pela manifestação da Unidade, que a SUB-EM admitiu a falha correspondente à ausência de fundamentação sobre a escolha dos artistas, incluindo a necessidade de justificativa e do ateste de sua consagração pela opinião pública ou crítica especializada.

Já no que se refere à justificativa do preço pago e à declaração de exclusividade, a manifestação da Unidade não trouxe novos argumentos sobre a ausência de análise do valor contratado e acerca da invalidade da carta de exclusividade apresentada.

Adicionalmente, a Pasta não apresentou um plano de providências concreto, incluindo o respectivo prazo para implementação, visto que apenas indicou, de modo genérico e superficial, que deverá *“aprimorar os procedimentos adotados e orientar quanto às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas inerentes”*.

Diante do exposto, a Equipe de Auditoria ratifica integralmente o teor da constatação em análise, qual seja, de que a contratação foi realizada em descumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 44.279/2003.

RECOMENDAÇÃO 013

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência da análise de exclusividade para fins de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a ausência de justificativa quanto à escolha do fornecedor e a ausência de justificativa do preço a ser pago observado nesta constatação e a contratação em desrespeito aos princípios administrativos (Constatação 008), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 014

Vide Recomendações 004, 007 e 009.

CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de análise da contratação de fornecedores, pela empresa Aioká, o que demonstra desrespeito aos princípios administrativos.

Em análise às contratações artísticas intermediadas pela empresa Aioká Produções e Eventos Ltda., foi verificado que pelo menos 02 contratações podem ter sido realizadas de forma irregular no que tange à moralidade e à impessoalidade, conforme análises a seguir.

8.1 Contratação de natureza artística: Grupo Teatral Aldeia Satélite.

Através dos Processos Eletrônicos SEI nº 6036.2018/0001447-6 e SEI nº 6036.2018/0001525-1 foi realizada contratação, ao valor global de R\$ 120.000,00, do Grupo Teatral Aldeia Satélite, o qual, conforme proposta encaminhada pela empresa Aioká, é parte da Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil (Figura 4).

Figura 4 - Proposta (doc. SEI nº 013119197)

AIOKÁ
PRODUÇÃO E EVENTOS

PROPOSTA

NOME DO EVENTO: Natal Itinerante Ermelino Matarazzo/Ponte Rasa

ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO: Trata-se da realização de um Concerto de Natal Itinerante realizado em 04 praças públicas do bairro de Ermelino Matarazzo/Ponte Rasa e produzido pelo Grupo Teatral Aldeia Satélite do Núcleo Cênico da Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil.

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001525-1

Ocorre que a empresa Aioká também faz parte da ONG Jovens do Brasil, conforme foi verificado por esta Equipe de Auditoria, quando da análise das parcerias celebradas entre as entidades e a Secretaria Municipal de Cultura (SMC).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A título de exemplificação, de acordo com documento “*Projeto Descritivo Completo (5763600)*”, disponível no Processo Eletrônico SEI nº 6025.2017/0014002-0 (1º Festival de Verão de Ermelino Matarazzo), a Aioká é um projeto social da ONG Jovens do Brasil:



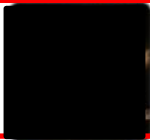
Aioká Produção e Eventos Ltda é uma empresa que possui produtores culturais atuantes na área de evento há mais de 10 anos.

A empresa surgiu de um Projeto Social Cultural denominada Ong Jovem do Brasil (atuante em vários eventos públicos de São Paulo) com objetivo de fonte de recursos e subsídios estrutural das atividades culturais da mesma. (grifos nossos)

8.2 Contratação de natureza artística: Vitrola SP.

Por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6, o grupo Vitrola SP foi contratado para apresentação musical ao custo de R\$ 30.000,00. De acordo com o documento *release* (doc. SEI nº 013339047), onde constam as informações relacionadas à banda Vitrola SP, um dos integrantes é o artista Sr. Thiago Fernandes Gamarra (CPF 338.XXX.XXX-X), conforme Figura 5.

Figura 5 - Documento Release Vitrola SP (doc. SEI nº 013339047) – Ficha Técnica da banda Vitrola SP

SINOPSE	
O Projeto VITROLA SP foi formado em janeiro de 2016, pelos músicos e amigos Anderson Berny e Thiago Gamarra, inicialmente no formato Voz/Violão e Percussão, com o intuito de tocar nos pequenos bares da noite de São Paulo, devido a grande aceitação do público e convites para eventos maiores o projeto se tornou um trio com a chegada do baterista Cris Brasa Drums.	
Com seu repertório extenso, o trio passeia entre os ritmos nacionais vindo do Reggae, Mpb e Pop Rock indo até os ritmos mais dançantes do Forró Pé de Serra e o Samba Rock, levando para o palco uma grande dose de alegria associada a seriedade e competência incontestável.	
FICHA TÉCNICA	
	 25/07/1983 Voz/Violão
	Thiago Gamarra Thiago Fernandes Gamarra 04/02/1986 Voz/Contrabaixo

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6

Ocorre que o Sr. Thiago Fernandes Gamarra, além de membro da banda contratada, ainda é um dos sócios da empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (Figura 6), conforme contrato social disponibilizado no processo em análise (doc. SEI nº 013330917).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 6 - Cópia parcial de contrato social da empresa Aioká (doc. SEI nº 013330917)

CNPJ de nº 24.111.302/0001-03

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

[REDACTED], brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no MF, conforme CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED], e;

THIAGO FERNANDES GAMARRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no MF, conforme CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]

Na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária de Tipo Limitada, que tem girado nesta praça, sob a denominação “**AIOKA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**” com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Subragi, 125, BL 6A, Apart 52, Itaquera - São Paulo, SP, CEP: 08223-365; inscrita no CNPJ de nº 24.111.302/0001-03, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.229.688.577 por despacho e sessão 03/02/2016 e sem alterar o conteúdo do Contrato Social, elaborado sob o amparo legal do artigo 997 in fine da Lei nº 10.406, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6

Nos dois casos, foi verificado possível desrespeito aos princípios administrativos que regem contratações realizadas com erário público.

Sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui inúmeras decisões, a respeito de parcerias celebradas com entidades privadas, no que tange à obrigatoriedade de que sejam respeitados os princípios administrativos. Em decisão proferida por meio do Acórdão 353/2055, a Egrégia Corte assim se pronunciou:

Dessa forma, a interpretação que parece se integrar ao ordenamento jurídico de modo mais harmônico é a de que as despesas decorrentes da aplicação de recursos repassados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos estão sujeitas, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93, conforme estabelecido em seu art. 116. Primeiro, porque inteiramente de acordo com o comando constitucional, que impõe a licitação como regra a ser adotada, sempre que houver o envolvimento de recursos públicos; segundo, porque a par de fixar regras a serem seguidas - no que couber - pelos convenientes na gestão de recursos públicos, os procedimentos são, em essência, os mesmos impostos aos entes públicos, o que determina, guardadas as diferenças, uma saudável padronização.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Não significa dizer que o particular, ao aplicar recursos públicos provenientes de convênios celebrados com a administração federal, esteja sujeito ao regramento estabelecido na Lei 8.666/93. No entanto, sendo a licitação imposição de índole constitucional ela não representa apenas um conjunto de procedimentos como se estes fossem um fim em si mesmos. Representa fundamentalmente um meio de tutelar o interesse público maior que tem por meta garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem estar presentes em qualquer operação que envolva recursos públicos. (grifos nossos)

Em decisão recente – proferida por meio do Acórdão 3023/2019-Primeira Câmara – relembrou a corte da necessidade de atendimento aos princípios administrativos ao enunciar que:

É irregular a contratação por entidade privada, com recursos de convênio ou instrumento congênere, de empresa cujos sócios tenham relação de parentesco com os seus dirigentes, pois, embora possa realizar procedimento mais simplificado de licitação, a entidade privada está obrigada a preservar a impessoalidade e a moralidade administrativa na seleção de suas propostas e nas respectivas contratações.

Além de afronta aos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, conforme já mencionado neste documento, nenhum dos valores repassados, referentes às contratações aqui elencadas, foram devidamente justificadas, o que corrobora para a assunção de um possível dano ao erário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em suma, a equipe da auditoria apontou que foi verificado que pelo menos 02 contratações (Grupo Teatral Aldeia Satélite e Vitrola SP) podem ter sido realizadas de forma irregular no que tange à moralidade e à impessoalidade, concluindo que nenhum dos valores repassados, referentes às contratações aqui elencadas, foram devidamente justificadas, o que corrobora para a assunção de um possível dano ao erário.

SUB-EM: *É possível deduzir que eventual irregularidade no que tange à moralidade e à impessoalidade das contratações supracitadas não foram observadas como descumprimento dos dispositivos legais em relação a análise baseada na proposta apresentada pela empresa Aioká e a efetivação da realização do evento de forma satisfatória. A proposta desta Subprefeitura é de aprimorar os procedimentos a serem*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

adotados em eventuais e futuras contratações desta natureza, obedecendo aos limites legais previstos.

(Não há expressa previsão quanto a proibição de contratar desde que haja a efetiva realização do serviço e que essa atenta ao objetivo proposto)”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade reconheceu que não identificou tempestivamente as irregularidades apontadas pela Equipe de Auditoria quanto às infrações aos princípios administrativos da moralidade e impessoalidade.

Adicionalmente, a SUB-EM citou que não existe previsão legal expressa que proíba a empresa de contratar outras empresas ou pessoas a ela relacionadas.

Cumprе ressaltar que, apesar de não existir previsão legal expressa (como observado pela Unidade), há, na jurisprudência, conforme indicado no conteúdo da constatação, o entendimento consolidado de que casos como este configuram desrespeito aos princípios administrativos que regem contratações realizadas com erário público.

Com isso, a Equipe de Auditoria mantém, integralmente, o posicionamento apresentado no teor da constatação.

Por fim, a Pasta não informou qualquer plano de providências concreto para garantir a identificação e saneamento de problemas similares.

RECOMENDAÇÃO 015

Vide Recomendações 001 e 013.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo analise, previamente à efetivação de contratações de natureza artística – bem como após a ocorrência dos eventos, através das respectivas prestações de contas – possível ocorrência de violação aos princípios administrativos aplicáveis às contratações públicas, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade.

CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas.

Nos três processos relacionados às contratações celebradas entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká Produções e Eventos Ltda. foi observado que não foram anexados aos processos de contratação, ou até mesmo nos processos de pagamentos, materiais comprobatórios da realização dos eventos, tais como registros fotográficos, vídeos ou outros suportes.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, há a necessidade de comprovação do objeto anterior à liquidação do pagamento:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (grifo nosso)

Todos os termos de referência analisados (Quadro 3) apresentaram informação de que o pagamento seria realizado 30 dias após o ateste de toda a documentação.

Quadro 3 - Condições de pagamento das contratações junto à empresa Aioká

Descrição	Valor Bruto	Processo Eletrônico	Termo de Referência	Condições de Pagamento
-----------	-------------	---------------------	---------------------	------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	SEI	(nº doc. SEI)	
Feira Literária	R\$ 70.000,00	6036.2018/0001346-1	12326543
			O pagamento deveria atender a Portaria 92/14 e 159/17 e suas alterações. 30 (trinta) dias após o ateste de toda a documentação entregue pela contratada. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil em conformidade com o Decreto nº 51.197/2010.
Mulheres que Encantam	R\$ 250.000,00	6036.2018/0001447-6	13338011
			A empresa deveria atender a Portaria nº 40 de 08/03/1994 e o pagamento será efetuado em 30 dias após o ateste de toda a documentação em forma de crédito em conta corrente no Banco do Brasil em conformidade com o decreto 51.197/2010
Natal Itinerante	R\$ 60.000,00	6036.2018/0001525-1	13119999
			A empresa deveria atender a Portaria nº 40 de 08/03/1994 e o pagamento será efetuado 30 dias após o ateste de toda a documentação em forma de crédito em conta corrente no Banco do Brasil em conformidade com o decreto 51.197/2010
TOTAL	R\$ 380.000,00		

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Os atestes foram localizados nos processos de pagamentos, assinados por dupla de servidores, onde consta a informação de que o serviço foi executado a contento de forma genérica (Quadro 4).

Quadro 4 - Ateste de recebimento das contratações junto à empresa Aioká

Descrição	Processo Eletrônico SEI (pagamento)	Ateste (nº doc. SEI)	Redação	Servidores responsáveis pelo ateste
Feira Literária	6036.2018/0001481-6	12961069	(X) que os serviços prestados discriminados no documento fiscal SEI nº 012959470 foram executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual - Nota de Empenho SEI nº 012458447 nos dias 09, 10 e 11/11/2018, dentro do prazo previsto.	D. R. G. (RF 750.XXX-X)
Natal Itinerante	6036.2019/000002-7	13751588	(X) que os serviços prestados discriminados no documento fiscal 013721912 foram executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual - Nota de Empenho nº 013364617 nos dias 16 e 23/12/2018, dentro do prazo previsto.	T. A. E. O. V. (RF 808.XXX-X)
Mulheres que Encantam	6036.2019/000004-3	13763091	(X) que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal SEI Nº 013721612 foram executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual - Nota de Empenho -SEI nº 013653800 no dia <u>29/12/2018</u> , dentro do prazo previsto.	M. S. (RF 645.XXX-X) D. R. G. (RF 750.XXX-X)

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Adicionalmente, não foram anexados comprovantes de cachês pagos aos artistas contratados, o que impossibilita a aferição do nexo de causalidade entre os pagamentos realizados e os serviços supostamente prestados.

O Acórdão 4299/2014 do Tribunal de Contas da União trouxe análise da necessidade de comprovação da realização dos eventos e dos cachês pagos:

*Independente da efetiva realização do evento que o defendente pretende demonstrar, deixa ele de apresentar elementos outros que são essenciais para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, tais como recibos dos cachês emitidos pelas bandas contratadas, bem como cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório (não se confundindo o contrato de exclusividade com a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento).
[...]*

A evidência dos preços praticados por essas bandas (cotação de preços fornecidos pelas bandas) não foi juntada ao processo de 'inexigibilidade', assim como não foram apresentados recibos dos pagamentos de cachês pela empresa contratada às bandas/artistas, que comprovariam o nexo entre os recursos do convênio e o evento realizado (apresentação dos shows contratados). Os recibos da empresa produtora de eventos, peça 1, p. 378-402, não são suficientes para estabelecer esse nexo, no contexto ora apresentado. (grifos nossos)

Por conseguinte, observa-se que os processos intermediados pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo não apresentam elementos suficientes para a comprovação do pagamento aos artistas e a realização dos eventos para os quais teriam sido contratados, em oposição à legislação e à jurisprudência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Manifestação SUB-EM a O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI (019204932)**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

“Em suma, a equipe de auditoria observou que não foram anexados aos processos de contratação, ou até mesmo nos processos de pagamentos, materiais comprobatórios da realização dos eventos, tais como registros fotográficos, vídeos ou outros suportes.

SUB-EM: *Como já exposto nas manifestações dos itens 3 e 6 verifica-se a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados a fim de aferir e aceitar os valores a serem pagos para uma contratação desta natureza, sendo a proposta desta Subprefeitura a elaboração de um check-list constando os documentos, ações (análise de*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contratações realizadas pela própria Prefeitura do Município e, especialmente pela Subprefeitura) e fundamentos legais que devem ser seguidos, sem prejuízo de informações e outros documentos que se fizerem necessários de acordo com o caso concreto.

Oportuno observar que a ausência de manuais ou procedimentos contribuem ou favorecem para que o servidor se limite a normas específicas e usuais como por exemplo, observa-se o atendimento a Portaria SF 92/2014 e alterações posteriores que padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas, contudo se faz também necessária a comprovação da prestação efetiva do serviço nos autos conforme bem apontado por esta auditoria, em observância ao disposto na Lei 4.320/1964. Outrossim, apesar de não terem sido juntados aos processos há, através de registros fotográficos e veiculação na mídia institucional desta Subprefeitura, a comprovação da prestação dos serviços contratados conforme se verifica a seguir:”



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. Evento: Mulheres que Encantam

Registro fotográfico apresentado pela Empresa Aioká Produção e Eventos Ltda juntado no processo SEI nº 6067.2019/0008773-3 sob nº 019162437.

2. Evento: “Feira Literária” – Processo 6036.2018/0001346-1

Registro fotográfico apresentado pela Empresa Aioká Produção e Eventos Ltda juntado no processo SEI nº 6067.2019/0008773-3 sob nº 019162437.



Fontes:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/ermelino_matrazzo/noticias/?p=88298

<http://emjornal.com.br/noticias/16408-2/>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. Evento: “Natal Itinerante” – Processo 6036.2018/0001525-1

Registro fotográfico apresentado pela Empresa Aioká Produção e Eventos Ltda juntado no processo SEI nº 6067.2019/0008773-3 sob nº 019162437.



Fonte:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/ermelino_matarazzo/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cades/noticias/?p=88997

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Verifica-se que a Unidade reconheceu a ausência, nos processos analisados, de elementos suficientes para a comprovação do pagamento aos artistas e da realização adequada dos eventos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contratados. Desse modo, resta corroborada a constatação da Equipe de Auditoria quanto à precariedade das prestações de contas e dos documentos que suportam o pagamento à empresa.

Ademais, a SUB-EM reconheceu também a falha existente no procedimento de fiscalização dos serviços por parte da Pasta, bem como sugeriu a elaboração de um *checklist* como medida saneadora dos problemas ora apontados.

A Unidade encaminhou, em resposta a esta Equipe de Auditoria, por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0008773-3, o documento sob o título de “*Registro Fotográfico (019162437)*”, onde foram juntados registros fotográficos dos eventos analisados nesta auditoria: Mulheres que Encantam, Feira Literária com exposição artística de Ricardo Cardoso e Natal Itinerante.

O documento é datado de 19 de julho de 2019 e atende à solicitação encaminhada pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo, datada de 12 de julho de 2019, para fins de atendimento à auditoria vigente.

Fica evidenciado que a Unidade não tinha elementos suficientes para comprovação dos eventos, embora, conforme já discriminado na constatação e resumido por meio do Quadro 4, o ateste de serviços, para fins de pagamento, tenha sido devidamente confirmado por servidores da pasta.

Ressalta-se, uma vez mais, que se trata de descumprimento da Lei Federal nº 4.320/194, que dispõe que a liquidação deve ser precedida de averiguação quanto aos “*comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço*”.

Quanto aos comprovantes encaminhados, importante verificar que foram todos disponibilizados em formato pdf, cujo formato, não permite a verificação de que as fotos encaminhadas correspondem às datas dos eventos realizados.

Ainda, no que tange ao evento “*Mulheres que Encantam*”, todas as fotos disponibilizadas, referentes às apresentações musicais, só mostram os artistas no palco, sem quaisquer registros do público presente, como exemplo, Figura 7 e Figura 8.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 7 – Prestação de contas: show Thulla Melo (evento: Mulheres que Encantam)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0008773-3

Figura 8 - Prestação de contas: intervenção artística Aldeia Satélite (evento: Mulheres que Encantam)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0008773-3

Ressalta-se que a presença do público é importante indicador para fins de análise da efetividade do evento contratado, desta forma, visto que, ao verificar a interação dos munícipes nas atividades propostas é possível direcionar ou redirecionar os recursos públicos para as categorias de eventos mais desejadas pela população local.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Já a prestação de contas da Feira Literária com exposição artística de Ricardo Cardoso, apresentou fotos variadas do evento, com registros de público presente, porém, não apresentou registros relacionados à exposição do artista, o qual para a Unidade foi o objetivo da contratação por inexigibilidade de licitação, embora realizada de forma errônea conforme Constatação 005.

Porém, a Unidade também encaminhou um endereço eletrônico¹ onde foi noticiado o evento e onde foi possível localizar a exposição que custou aos cofres públicos R\$ 70.000,00 (Figura 9).

Figura 9 – Exposição de Ricardo Cardoso durante Feira Literária Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa - 2018 (Ermelino Matarazzo)

Os visitantes puderam apreciar quatro Exposições de Artes- "Arrabaldes" por Ricardo Cardoso, peças confeccionadas através de galhos de podas onde ganham forma e vida novamente, materiais reciclados mostrando que arte nasce do inesperado, além de Fotos com a história do bairro e família Matarazzo



Exposição do artista plástico Ricardo Cardoso

Fonte: Notícias da Subprefeitura Ermelino Matarazzo

A Equipe de Auditoria ressalta que a fiscalização deve abranger também a qualidade na execução dos serviços e o desempenho da Contratada em relação aos critérios pré-estabelecidos no termo de referência, além dos aspectos relacionados à conformidade em relação a todas as normas aplicáveis. Como exemplificado na constatação em comento, tais aspectos não foram objeto de análise adequada pela Unidade.

Inclusive, o teor genérico e superficial do aceite dos serviços contido no processo de pagamento não é suficiente para detalhar e comprovar a perfeita execução dos serviços contratados.

¹ Sub-EM - FLEP foi um mix de literatura, educação, cultura e arte:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/ermelino_matarazzo/noticias/?p=88298. Acesso em 06 de setembro de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Evidenciada a falta de controle e fiscalização dos serviços pela Pasta, bem como o descumprimento dos dispositivos legais já citados, cabe à Unidade tomar as medidas adequadas para evitar novas irregularidades.

Observa-se novamente, na manifestação da Unidade, que o único plano de providências informado foi a adoção de um *checklist*, sem qualquer indicação de etapas e prazos concretos para sua implementação.

RECOMENDAÇÃO 017

Vide Recomendações 001, 010 e 013.

RECOMENDAÇÃO 018

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

RECOMENDAÇÃO 019

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo promova fiscalizações *in loco*, no intuito de averiguar a prestação do serviço contratado. Após a realização da fiscalização *in loco*, o processo deverá ser instruído com as anotações e observações do fiscal responsável, bem com sugestões de providências, quando couber.

Destaca-se que a fiscalização da Subprefeitura não ensejará na dispensa de o contratado apresentar a sua prestação de contas devidamente instruída. Espera-se que a fiscalização da Subprefeitura, de forma concomitante à prestação do serviço, possa corroborar para a melhoria e controle do serviço.

Sugere-se que, na impossibilidade de realização de fiscalização de todos os contratados de natureza artística, seja realizado de forma amostral, com especial atenção aos artistas e/ou eventos de médio e grande porte.

RECOMENDAÇÃO 020

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

RECOMENDAÇÃO 021

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979) quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

confirmadas pela Unidade, notadamente: ausência de instrumento contratual, ausência de justificativa para as contratações de natureza artísticas; ausência de justificativa dos valores pagos às contratações de natureza artística, ausência da análise de exclusividade, ausência de justificativa para escolha do prestador do serviço e ausência de comprovação dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÃO 022

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 023

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 024

Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 023), a Subprefeitura Ermelino Matarazzo elabore material explicativo e/ou *checklist* que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.

Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório, quais sejam:

Constatação 001 – Obrigatoriedade de celebração de contrato para contratações por inexigibilidade com valores acima de R\$ 176.000,00;

Constatação 002 - Instrução do processo com informação onde conste parecer para escolha do artista contratado (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso II) e parecer que ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (Decreto Municipal nº 44.279/2003 - Art. 16);

Constatação 003 - Instrução do processo com informação onde conste justificativa do preço da contratação (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso III);

Constatação 004 - Instrução do processo, quando realizada contratação de natureza artística por meio de empresa, com contrato de exclusividade, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara);



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Constatação 005 - Análise do objeto a ser contratado para fins de averiguação quanto ao atendimento dos requisitos para contratação com base em inexigibilidade de licitação;

Constatação 006 - Averiguação do atendimento aos princípios administrativos, notadamente da impessoalidade e moralidade, no que tange à análise de eventual correlação entre a empresa intermediária e artistas contratados;

Constatação 009 - Instrução do processo com a comprovação da prestação do serviço contratado (fotos, vídeos, matérias jornalísticas ou outros suportes).

RECOMENDAÇÃO 025

Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RESUMO DO RELATÓRIO

A Subprefeitura Ermelino Matarazzo concordou majoritariamente com os apontamentos deste Relatório de Auditoria, porém não apresentou um plano de providências e prazos para implementação deste.

Diante da ausência do plano de providências detalhado, a Equipe de Auditoria reforça a necessidade de adoção de medidas concretas pela Unidade, incluindo o estabelecimento de um cronograma com prazos para implementação, de modo a aprimorar seus controles internos e evitar a ocorrência de novas irregularidades.

Destaca-se que as três contratações objetos desta auditoria foram consideradas irregulares, totalizando um prejuízo ao erário público de R\$ 380.000,00, sendo que foi recomendado à Unidade a abertura de procedimento administrativo para o ressarcimento ao erário perante a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Cultura também é objeto de auditoria (Ordem de Serviço nº 065-A/2019/CGM-AUDI) em relação a assuntos similares ou idênticos, sendo que, após a finalização deste trabalho, esta Coordenadoria de Auditoria Geral encaminhará os resultados para a Subprefeitura Ermelino Matarazzo para ciência e tomada de providências, quando couber.

LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de instrumento contratual.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência de instrumento contratual, a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística (Constatação 002), a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística (Constatação 003) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 009), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, nos casos de contratações de natureza artística, através de inexigibilidade de licitação com valor acima de R\$ 176.000,00, obrigatoriamente efetive a contratação mediante a assinatura do devido instrumento contratual, em atendimento ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de justificativa para as contratações de natureza artística.

RECOMENDAÇÃO 003

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:

- (i) justificativa para escolha do artista contratado; e
- (ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência de justificativa quanto aos valores pagos às contratações de natureza artística.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo a abertura de processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, para a solicitação de ressarcimento ao erário público do valor do prejuízo identificado de, aproximadamente, R\$ 186.652,43, frente à empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03).

RECOMENDAÇÃO 006

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.

Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificada por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Mulheres que Encantam” – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

RECOMENDAÇÃO 008

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas em uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Feira Literária” - ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a contratação realizada erroneamente por meio de inexigibilidade de licitação e a inadequada discriminação quantos aos serviços a serem prestados e, posteriormente, fiscalizados e pagos observados nesta constatação e a ausência de justificativa para a contratação (Constatação 006) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausências de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 009), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo detalhe adequadamente, no respectivo termo de referência ou documento congênere, o objeto das contratações efetuadas pela Pasta, incluindo a devida discriminação de todos os elementos componentes dos serviços pretendidos e dos critérios para a posterior aferição de sua execução.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Feira Literária” - ausência de justificativa para a contratação.

RECOMENDAÇÃO 012



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Vide Recomendações 004 e 007.

CONSTATAÇÃO 007 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: “Natal Itinerante” – infração à Lei Federal nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO 013

Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência da análise de exclusividade para fins de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a ausência de justificativa quanto à escolha do fornecedor e a ausência de justificativa do preço a ser pago observado nesta constatação e a contratação em desrespeito aos princípios administrativos (Constatação 008), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 014

Vide Recomendações 004, 007 e 009.

CONSTATAÇÃO 008 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de análise da contratação de fornecedores, pela empresa Aioká, o que demonstra desrespeito aos princípios administrativos.

RECOMENDAÇÃO 015

Vide Recomendações 001 e 013.

RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo analise, previamente à efetivação de contratações de natureza artística – bem como após a ocorrência dos eventos, através das respectivas prestações de contas – possível ocorrência de violação aos princípios administrativos aplicáveis às contratações públicas, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade.

CONSTATAÇÃO 009 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas.

RECOMENDAÇÃO 017

Vide Recomendações 001, 010 e 013.

RECOMENDAÇÃO 018

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 019

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo promova fiscalizações in loco, no intuito de averiguar a prestação do serviço contratado. Após a realização da fiscalização in loco, o processo deverá ser instruído com as anotações e observações do fiscal responsável, bem com sugestões de providências, quando couber.

Destaca-se que a fiscalização da Subprefeitura não ensejará na dispensa de o contratado apresentar a sua prestação de contas devidamente instruída. Espera-se que a fiscalização da Subprefeitura, de forma concomitante à prestação do serviço, possa corroborar para a melhoria e controle do serviço.

Sugere-se que, na impossibilidade de realização de fiscalização de todos os contratados de natureza artística, seja realizado de forma amostral, com especial atenção aos artistas e/ou eventos de médio e grande porte.

RECOMENDAÇÃO 020

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

RECOMENDAÇÃO 021

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979) quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade, notadamente: ausência de instrumento contratual, ausência de justificativa para as contratações de natureza artísticas; ausência de justificativa dos valores pagos às contratações de natureza artística, ausência da análise de exclusividade, ausência de justificativa para escolha do prestador do serviço e ausência de comprovação dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÃO 022

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 023

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 024

Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 023), a Subprefeitura Ermelino Matarazzo elabore material explicativo e/ou checklist que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.

Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório, quais sejam:

Constatação 001 – Obrigatoriedade de celebração de contrato para contratações por inexigibilidade com valores acima de R\$ 176.000,00;

Constatação 002 - Instrução do processo com informação onde conste parecer para escolha do artista contratado (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso II) e parecer que ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (Decreto Municipal nº 44.279/2003 - Art. 16);

Constatação 003 - Instrução do processo com informação onde conste justificativa do preço da contratação (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso III);

Constatação 004 - Instrução do processo, quando realizada contratação de natureza artística por meio de empresa, com contrato de exclusividade, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara);

Constatação 005 - Análise do objeto a ser contratado para fins de averiguação quanto ao atendimento dos requisitos para contratação com base em inexigibilidade de licitação;

Constatação 006 - Averiguação do atendimento aos princípios administrativos, notadamente da impessoalidade e moralidade, no que tange à análise de eventual correlação entre a empresa intermediária e artistas contratados;

Constatação 009 - Instrução do processo com a comprovação da prestação do serviço contratado (fotos, vídeos, matérias jornalísticas ou outros suportes).

RECOMENDAÇÃO 025

Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos, documentos e/ou informações à Subprefeitura Ermelino Matarazzo;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados às contratações objeto desta auditoria;
- Conferência e análise, por amostragem, de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa às contratações.